



**ATA DA 2790ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 03 DE  
NOVEMBRO DE 2015.**

1 Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor  
5 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por estar em período de férias regulamentares. Ausente o  
6 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres Pontes** por estar no exercício da  
7 presidência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **Antônio**  
8 **Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Presente o Excelentíssimo Senhor  
9 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Foi convidado o Conselheiro  
10 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Constatada a existência de  
11 número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
12 **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa  
13 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à  
14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
15 emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº 00673/10**  
16 **– Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram adiados os  
17 **Processos TC Nºs 13848/11, 00012/12, 05986/13, 04032/13, 10579/15, 10580/15, 10582/15,**  
18 **10583/15, 10625/15 e 10626/15** – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi  
19 adiado, ainda, o **Processo TC Nº 06578/10** – Relator Conselheiro Substituto Oscar  
20 **Mamede Santiago Melo**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS**  
21 **PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS**. Relator  
22 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 11399/09**.  
23 A douta Procuradora se averbou impedida, sendo convidado o Dr. Marcílio Toscano de  
24 Franca Filho para compor o quorum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao

25 representante da parte interessada, Dr. Hermann Lundgren Correa Regis, OAB/PB 12.767,  
26 que, na oportunidade, pugnou pela aprovação das contas e não aplicação de multa. O ilustre  
27 representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação ministerial do Dr.  
28 Bradson Camelo diante da falta de documentação. Colhidos os votos, os membros deste  
29 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
30 JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal do Conde referente  
31 ao contrato celebrado com a empresa Rumos Construtora e Comércio Ltda. para a coleta de  
32 resíduos sólidos, pela ausência dos documentos solicitados pela Auditoria; APLICAR  
33 MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR ao Sr. Aluisio  
34 Vinagre Regis, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60)  
35 dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
36 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude  
37 o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser  
38 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário,  
39 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE,  
40 nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e DETERMINAR o arquivamento  
41 deste processo. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio**  
42 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 05225/10.** Após a leitura do  
43 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos.  
44 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
45 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos Agentes  
46 Comunitários; e EXTRAÇÃO DOS DOCUMENTOS de fls. 47 a 66, referentes à admissão de  
47 Agentes de Combate às Endemias, para anexação aos autos do Processo TC nº 03418/09,  
48 relativo ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Emas no exercício de  
49 2008. Foi julgado o **Processo TC Nº. 10208/11.** Após a leitura do relatório e inexistindo  
50 interessados, a nobre Procuradora opinou pelo cumprimento da resolução e pela legalidade e  
51 concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
52 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO  
53 da Resolução RC2-TC 00208/2011 e CONCEDER REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia da  
54 Senhora MARIA MADALENA DOS ANJOS. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio**  
55 **Gomes Vieira Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 04964/11,**  
56 **07193/13, 09196/15, 10998/15, 10999/15, 11004/15, 11006/15, 11007/15, 11016/15,**  
57 **11025/15, 11026/15, 11625/15, 11626/15, 11627/15, 12344/15, 12429/15, 12430/15,**  
58 **12482/15, 12483/15, 12502/15, 13176/15, 13177/15, 13178/15, 13179/15, 13180/15,**

59 **13181/15, 13182/15, 13184/15 e 14340/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
60 a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos  
61 relatados ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
62 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
63 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em**  
64 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC**  
65 **Nºs. 02413/10, 11875/15 e 11876/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a  
66 ilustre Procuradora de Contas, em relação ao processo do item 45 (Processo TC Nº 02413/10),  
67 acompanhou o parecer existente nos autos, pela concessão do registro e quanto aos demais,  
68 em que não há parecer, opinou pela legalidade e concessão de registro ante as conclusões da  
69 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
70 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
71 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
72 **Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 06624/11, 13175/13,**  
73 **13246/15, 13265/15, 13429/15, 13430/15, 13431/15, 13432/15, 13726/15, 13727/15,**  
74 **13728/15, 13747/15, 13748/15, 13749/15, 13750/15, 13865/15, 13866/15, 13867/15 e**  
75 **13868/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas,  
76 opinou pela legalidade e concessão de registro ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os  
77 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com  
78 a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes  
79 registros. Na **Classe “I” – RECURSOS.** **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
80 **Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 06344/01.** Após a leitura do relatório e inexistindo  
81 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os  
82 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
83 do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe  
84 PROVIMENTO PARCIAL, para: a. Afastar a imputação integral destinada ao Sr. Cristovam  
85 Victor dos Santos, responsável pela empresa CCL Construções Ltda.; e b. Reduzir o  
86 montante a ser imputado para R\$ 77.919,51, sendo R\$ 73.238,51 referentes a despesas sem  
87 comprovação da destinação e R\$ 4.681,00 relativos a despesas indevidas, cujo recolhimento  
88 passa a ser de responsabilidade exclusiva do Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, ex-gestor da  
89 SUPLAN; NÃO CONHECER o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Roberto  
90 Targino Moreira, em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade; e,  
91 MANTER os demais termos do Acórdão AC2 TC 1333/13. Antes de encerrar a sessão, o  
92 insigne Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a participação da d. outa

93 Procuradora nas sessões da Segunda Câmara. A nobre Procuradora solicitou a palavra e fez as  
94 seguintes declarações: “Eu agradeço, presidente e quero me despedir e agradecer essa  
95 convivência sempre tão rica que tive com os senhores desta Câmara. Depois de mais de oito  
96 anos participando ou da Câmara ou do Pleno, entramos em outro ciclo, novos procuradores,  
97 enfim, a nova representação do Ministério Público tomará posse esta semana e essa é a minha  
98 última, efetivamente, participação como subprocuradora aqui na Câmara. Certamente,  
99 retornarei substituindo algum colega”. O Douto Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
100 assim se pronunciou: “Quero submeter à Câmara um voto de aplausos e de reconhecimento  
101 pelos relevantes serviços que a senhora tem prestado. A senhora é uma pessoa especial, sob  
102 todos os aspectos em termos de conhecimento, como dedicação, enfim, quero que fique  
103 registrado e que seja enviado a Vossa Excelência um reconhecimento pelos relevantíssimos  
104 serviços prestados ao Tribunal de Contas através da Segunda Câmara onde a senhora militou  
105 por muito tempo.” Em contrapartida, a representante do Ministério Público Especial assim se  
106 pronunciou: “Obrigada, Dr. Nominando isso só nos faz, cada vez mais, tentar exercer o nosso  
107 ofício, a nossa missão com mais vontade. Então, agradeço demais as suas palavras, esta  
108 homenagem, este registro público pela minha atuação, mas, enfim, é isso o que fica da nossa  
109 dedicação de fato e a vontade de fazer o melhor que nós pudemos fazer, nem sempre é o  
110 melhor que chegamos, mas é o melhor que pudemos fazer. Tenho certeza, os senhores, que eu  
111 tenho tentado a cada dia fazer o melhor que eu poço aqui neste Tribunal. Obrigada.” O  
112 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo também fez as seguintes colocações:  
113 “Eu quero concordar com a moção de aplausos e também me acostar a todas essas palavras.  
114 Vossa Excelência sempre demonstrou o caráter, os bons préstimos que tem dado a este  
115 Tribunal. A senhora é merecedora de todos esses aplausos.” Mais uma vez a nobre  
116 representante do *Parquet* de Contas se pronunciou: “Obrigada, Dr. Oscar. A convivência aqui  
117 na Câmara e também no pleno foi muito rica para mim. Conviver com os senhores, trocar  
118 discussões, os embates sobre nossas idéias sempre foram muito interessantes. Eu gosto de  
119 atuar nas câmaras, nos órgãos julgadores. É sempre muito enriquecedor.” O Conselheiro  
120 Presidente solicitou que o registro fosse encaminhado à pauta do Pleno, quando da leitura das  
121 comunicações, a fim de informar que a douta Procuradora mereceu da Segunda Câmara voto  
122 de aplausos pelos serviços prestados. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o  
123 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 90 (noventa)  
124 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
125 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
126 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de novembro de 2015.

Em 3 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO